



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS**

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
De 08/12/10 a 13/12/2010
[Assinatura]
Elenice de Jesus
Parecis - RO

LEI Nº 335/2010.

"Acresce os parágrafos 8º, 9º, 10 E 11 do art. 27 da Lei nº. 329/2010 o qual autoriza os servidores da educação, especificamente os professores aprovados em concurso público com carga horária de 40 horas a reduzir, opcionalmente, sem causar prejuízo ao serviço público e atendendo a interesse dominante da administração, a carga horária e a respectiva remuneração, em 50% (cinquenta por cento)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 83, da Lei Orgânica Municipal Nº 009/97, promulgada em 30/12/97;

Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis/RO aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acresce os parágrafos 8º, 9º, 10 e 11 do artigo 27 da Lei nº. 329/2010, com a seguinte redação:

§8º. Reduz, opcionalmente, sem causar prejuízo ao Serviço Público e atendendo interesse da Administração, a carga horária e a respectiva remuneração, dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos PROFESSORES lotados no Município de Parecis com carga horária de 40 horas, desde que estáveis, em 50% (cinquenta por cento).



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS**

§ 9º. A redução de que trata o artigo primeiro desta Lei, deverá ser formalizada pelo servidor interessado, mediante requerimento expresso e protocolizado no Setor de Protocolo Geral do Município, acompanhado de Declaração, firmada pelo servidor. Seguindo as seguintes recomendações baseadas na Constituição Federal.
Podendo acumular cargos.

I. Professor com professor;

II. Um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV. Juiz com professor.

V. Promotor de justiça com professor.

Obs. só é possível acumular dois cargos (e não mais) e desde que haja compatibilidade de horários.

§10. A redução de carga horária, após requerido pelo servidor, fica a critério da administração pública, de acordo com seu interesse e conveniência, sendo deferida mediante portaria.

§11. Deferida à redução de carga horária, fica vedado ao servidor requer o retorno a carga de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultada sua regulamentação, no que couber, através de Decreto.

Parecis/RO, 08 de dezembro de 2010

MARCONDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL